



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

SÚMULA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 356/2005, QUE ISENTA CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU DO PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar contribuintes do Município de Reserva do Iguaçu do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Contribuição de Melhoria.

§1º Contribuintes aposentados e pensionistas desde que preencham e comprovem os seguintes requisitos:

- I – Possuir um único imóvel no território do Município;
- II – Residir com sua família no mesmo;
- III – Que o benefício seja sua única fonte de renda e não ultrapasse a um salário mínimo;
- IV – Esteja com o imóvel devidamente cadastrado do Município como sendo de sua propriedade.

§2º Contribuintes vulneráveis desde que preencham e comprovem os seguintes requisitos:

- I – Possuir um único imóvel no território do Município;
- II – Residir com sua família no mesmo;
- III – Rendimento familiar per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- IV – Esteja com o imóvel devidamente cadastrado no Município como sendo de sua propriedade.
- V – Esteja cadastrado no CadÚnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

Art. 2º Cabe aos beneficiários da Isenção, após passar por Avaliação Social, requerer o benefício junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização, comprovando os requisitos supracitados e anualmente comprovar sua renda.

Art. 3º A identificação dos contribuintes, considerados em estado de carência, será obtida pelo cadastro mantido pela Secretaria de Assistência Social através de parecer, com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do regulamento.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal também autorizado a isentar contribuintes proprietários de imóveis não edificadas, situados em vias públicas não pavimentadas, que utilizem permanentemente e na proporção mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua área, no cultivo de horta, respeitando-se o regulamento da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo o contribuinte provar tal circunstância.

Art. 5º Ficam revogadas todas as isenções do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Contribuição de Melhoria, concedidas anteriormente, salvo aquelas por prazo certo e em função de determinadas condições que o Município poderá, através de Lei própria e considerando o interesse público, ratificar a concessão da isenção nos limites impostos pela Lei que a concedeu.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei nº 356/2005.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 07 de Abril de 2026.

Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da legislação municipal que trata da isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da Contribuição de Melhoria no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu, atualmente disciplinada pela Lei Municipal nº 356/2005.

A proposta busca adequar a norma à realidade socioeconômica atual da população, garantindo maior justiça fiscal e direcionamento adequado dos benefícios tributários àqueles que efetivamente se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o projeto estabelece critérios objetivos e mais rigorosos para a concessão da isenção, contemplando, de forma prioritária, aposentados, pensionistas e famílias em condição de vulnerabilidade, desde que atendidos requisitos como renda limitada, posse de único imóvel e residência no local. Tais medidas visam assegurar que o benefício alcance aqueles que realmente necessitam, evitando distorções e promovendo maior equidade na distribuição da carga tributária.

Destaca-se ainda a exigência de avaliação social e atualização anual das informações, o que contribui para a correta manutenção do benefício e para a transparência na sua concessão, com participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social. Outro ponto relevante da proposta é o incentivo à utilização produtiva de terrenos urbanos não edificados, especialmente em vias não pavimentadas, por meio da concessão de isenção aos contribuintes que utilizarem tais áreas para cultivo de hortas. Essa medida, além de reduzir a ociosidade de imóveis urbanos, contribui para a segurança alimentar, melhoria do aspecto urbano e desenvolvimento sustentável.

Ademais, o projeto promove a revogação das isenções anteriormente concedidas de forma genérica, permitindo ao Município reavaliar os benefícios



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

existentes sob a ótica do interesse público e da responsabilidade fiscal, resguardando, contudo, aquelas concedidas por prazo determinado e sob condições específicas.

Dessa forma, a presente iniciativa atende aos princípios da justiça social, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 09 de Abril de 2026.



Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal